PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1882/89
ALTERA A
LEI Nº. 973/72

LEI Nº 1.882, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

Redefine Escola Municipal de Música "Euclydes Motta" e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 31 de outubro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:.

Art. 1º - A Escola Municipal de musica "Euclydes Motta", criada pela Lei nº 973 de 16/06/72 e assim denominada pelo Decreto nº 1132 de 31/05/82, com sede na Rua Barão de Monte Santo nº 1735, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE MUSICA E INICIAÇAO ARTISTICA "EUCYDES MOTTA", vinculada ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - São atribuições da Escola Municipal de Musica e Iniciação Artistica "Euclydes Motta".

a) - Manter o ensino de musica e iniciação artistica a partir dos sete anos, como complementação do ensino fundamental;

b) - Atender ao interesse de seus alunos, podendo, de acordo com a conveniência e oportunidade, tornar-se uma escola integrada;

c) - Oferecer condições para que integre musicalização, expressões corporais e plásticas, através de uma instrução elementar nessas áreas.

Art. 4º - A banda Mirim de Mococa fica integrada a Escola Municipal de Música e Iniciação Artistica "Euclydes Motta".

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores e/ou monitores especializados para a consecução dos objetivos da Escola Municipal de Musica e Iniciação Artistica "Euclydes Motta".

LEI Nº 1.882, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

Art. 6º - Deverá ser providenciado a confecção de uma placa para ser fixada no prédio da Escola, na qual deverá constar ESCOLA MUNICIPAL DE MUSICA E INICIAÇÃO ARTISTICA "EUCLYDES MOTTA" (Ex-Vereador * 02/01/1904 - + 13/04/1982.

Art. 7º - O Executivo fará publicar, por Decreto, o Regimento Interno da Escola, no prazo de 120 dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico